ANÁLISE E PARECER CONCLUSIVO
EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

Os Membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Independência/RS , no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Lei Municipal nº 2.261/2011 e Lei Municipal Nº 2.904/2019, em consonância com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Título VIII – Da Ordem Social, Capítulo II – Da Seguridade Social, bem como nas disposições das Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ainda em atendimento à Resolução nº 1.134/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente em seu art. 2º, inciso IV, alínea "k", apresentam o presente Parecer Conclusivo referente à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, relativa ao exercício financeiro de 2025, nos termos que seguem.

ANÁLISE

Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Independência/RS, no exercício de suas competências legais enquanto instância colegiada de controle social da política pública de saúde, acompanharam, durante o exercício de 2025, a execução das ações e serviços públicos de saúde, bem como a aplicação dos recursos financeiros destinados ao setor.

O acompanhamento ocorreu por meio da realização de reuniões ordinárias mensais, análise documental das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, verificação de extratos bancários, avaliação de balancetes e demonstrativos contábeis disponibilizados pelo setor de contabilidade do Município, além da apreciação de relatórios técnicos e administrativos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Durante o período analisado, também foram realizadas visitas institucionais às unidades de saúde e à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de verificar a execução das políticas públicas, o funcionamento dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.

A análise do Conselho Municipal de Saúde considerou, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde Plurianual;
b) cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
c) aplicação do percentual mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde;
d) regularidade das transferências de recursos aos Fundos de Saúde e sua correta aplicação;
e) demais aspectos relevantes relacionados à gestão da política pública de saúde.

1- PLANO DE SAÚDE PLURIANUAL

O Plano Municipal de Saúde constitui instrumento fundamental de planejamento da política pública de saúde, orientando a organização das ações e serviços de saúde no âmbito municipal, conforme previsto na legislação do Sistema Único de Saúde.

O Plano Municipal de Saúde vigente no período analisado possui vigência de 2022 a 2025, tendo sido elaborado com base em diagnóstico situacional da realidade local, contemplando diretrizes, objetivos, metas e indicadores voltados ao fortalecimento da atenção à saúde da população.

Durante sua vigência, o plano foi operacionalizado por meio dos instrumentos de planejamento do SUS, especialmente a Programação Anual de Saúde – PAS e o Relatório Anual

de Gestão – RAG, que possibilitam o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas, a gestão.

Entretanto, conforme análise realizada, verificou-se que o Plano Municipal de Saúde 2022–2025 apresentou limitações quanto à definição mais detalhada de diretrizes, objetivos, metas e indicadores, circunstância que dificultou parcialmente o processo de monitoramento e avaliação das ações no sistema DIGISUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP).

Tal fragilidade já foi identificada pela gestão municipal, sendo devidamente corrigida na elaboração do novo Plano Municipal de Saúde para o período de 2026–2029, o qual apresenta melhor estrutura metodológica e definição mais clara de metas e indicadores.

2- CUMPRIMENTO DAS METAS PARA A SAÚDE ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Nos termos do art. 36, §2º da Lei Complementar nº 141/2012, a Programação Anual de Saúde constitui instrumento que operacionaliza as diretrizes do Plano de Saúde e deve ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde previamente ao encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo.

No exercício de 2025, a Programação Anual de Saúde foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo utilizada como referência para o planejamento e execução das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Entre as metas priorizadas no exercício destacam-se:

a) manutenção das equipes da Estratégia Saúde da Família nas unidades básicas de saúde;
b) realização de visitas domiciliares e acompanhamento das famílias cadastradas;
c) promoção de ações de prevenção e promoção da saúde;
d) fortalecimento das ações de vigilância em saúde;
e) garantia de insumos, equipamentos e materiais necessários ao funcionamento da rede municipal de saúde.
f) aquisição de veículos para o transporte dos profissionais, bem como para os pacientes.

De maneira geral, observou-se que as ações planejadas foram executadas dentro das possibilidades administrativas e financeiras do município, assegurando a continuidade dos serviços e a assistência à população.

3- QUANTO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS MÍNIMOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

No exercício financeiro de 2025, o Município de Independência aplicou **21,35%** da receita própria em ações e serviços públicos de saúde, (superando/atingindo), portanto, o percentual mínimo constitucional estabelecido pela legislação vigente.

Constatou-se que os recursos foram aplicados em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 141/2012, especialmente no que se refere às despesas consideradas como ações e serviços públicos de saúde previstas no art. 3º, observando-se os princípios de universalidade, integralidade e acesso igualitário, previstos na legislação do Sistema Único de Saúde. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, os municípios devem aplicar no mínimo 15% da arrecadação de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços públicos de saúde.

4- QUANTO ÀS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AOS FUNDOS DE SAÚDE

A análise da execução orçamentária e financeira da saúde do município demonstra a aplicação dos recursos conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o financiamento das ações e serviços públicos de saúde e o cumprimento das exigências legais estabelecidas pela Lei Complementar nº 141/2012.

No exercício analisado, o município apresentou despesa total executada em saúde de R$ 11.824.609,84, considerando recursos próprios e transferências de outros entes federativos.

A distribuição da despesa por subfunção demonstra que a maior parte dos recursos foi destinada à Atenção Básica, evidenciando a prioridade do município na organização da rede de atenção primária:

Atenção Básica: **R$ 5.793.324,12 (48,99% do total)**
Assistência Hospitalar e Ambulatorial: **R$ 1.859.239,86 (15,72%)**
Suporte Profilático e Terapêutico: **R$ 2.885.059,05 (24,39%)**
Vigilância Epidemiológica: **R$ 495.533,62 (4,19%)**
Vigilância Sanitária: **R$ 12.462,52 (0,10%)**
Outras Subfunções: **R$ 778.990,67 (6,58%)**

Observa-se que a Atenção Básica concentra praticamente metade dos recursos aplicados, o que está alinhado às diretrizes do SUS de fortalecimento da porta de entrada do sistema e da organização das ações de prevenção e promoção da saúde. Conforme determina a Lei Complementar nº 141/2012, os municípios devem aplicar no mínimo 15% da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais em ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

No exercício analisado:

Receita de impostos e transferências constitucionais: **R$ 39.043.369,53**
Valor mínimo a aplicar em saúde (15%): **R$ 5.856.505,42**
Valor efetivamente aplicado: **R$ 8.338.518,62**. Dessa forma, o município aplicou **21,35%** da receita própria em saúde, superando o mínimo constitucional exigido, com um excedente de **R$ 2.482.013,20** acima do limite mínimo. Esse resultado demonstra o comprometimento da gestão municipal com o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Os indicadores financeiros apontam características importantes da estrutura de financiamento da saúde municipal:

Despesa total com saúde por habitante: **R$ 1.803,36**
Participação da despesa com pessoal na saúde: **45,43%**
Participação da despesa com medicamentos: **3,04%**
Participação de serviços de terceiros (pessoa jurídica): **12,39%**
Participação dos investimentos em saúde: **2,55%**

Observa-se que quase metade das despesas em saúde está relacionada à folha de pagamento, refletindo o caráter intensivo de mão de obra do setor.

A análise das receitas municipais evidencia a dependência de transferências intergovernamentais:

Participação das transferências intergovernamentais na receita total: **71,05%**

Participação da receita de impostos na receita total: **8,01%**

No âmbito das transferências para a saúde:

Transferências da União representam: **80,03%** dos recursos transferidos para a saúde

Participação das transferências do SUS nas transferências totais do município: **6,68%**

Esses dados demonstram a relevância do financiamento federal e estadual para a manutenção das ações e serviços de saúde no município. As receitas adicionais destinadas ao financiamento da saúde totalizaram **R$ 3.384.111,20,** provenientes principalmente de transferências da União **(R$ 2.708.385,43)** e do Estado **(R$ 675.725,77).**

Esses recursos foram utilizados para ampliar e complementar as ações de saúde, especialmente nas áreas de atenção básica, assistência ambulatorial e vigilância em saúde.

A análise da execução orçamentária e financeira evidencia que o município:

a) Cumpriu e superou o limite mínimo constitucional de aplicação em saúde;
b) Direcionou a maior parte dos recursos para Atenção Básica, fortalecendo a rede de atenção primária;
c) Apresenta dependência significativa de transferências intergovernamentais para manutenção do sistema de saúde;
d) Mantém predominância de despesas correntes, especialmente com recursos humanos.

De forma geral, os dados demonstram regularidade na aplicação dos recursos públicos e alinhamento com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, garantindo o financiamento das ações e serviços ofertados à população.

De acordo com o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, os municípios devem aplicar no mínimo 15% da arrecadação de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços públicos de saúde.

PARECER CONCLUSIVO

Após a análise dos documentos contábeis, relatórios técnicos, demonstrativos financeiros e informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como considerando o acompanhamento realizado durante o exercício financeiro de 2025, o Conselho Municipal de Saúde de Independência/RS, no exercício de sua função constitucional de controle social da política pública de saúde **EMITE PARECER FAVORÁVEL** à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, referente ao exercício financeiro de 2025, por entender que os recursos públicos destinados à saúde foram aplicados de forma regular, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

Independência/RS, 19 de março de 2026.

NOME	CPF	ASSINATURA
Marcio J. M. Pozzebon	001412090-37	Marcio J.M.P.

Hilda Cadore Zanco	704.027.28068	Hilda Cadore Zanco
Kelly Salazar	02402333014	
Maria Elisa Bernardi	983.700.900-44	EB.
Roseli Sudel	672.161.530-49	Roseli Sudel
Ronli Kurt	659.2894601-5	
Letícia da Silva Bonfanti	004.977.730-07	
Chaiane Thaís Johann Heidemann Auzani	003307.620-01	Chaiane Auzani
Evanirio + Witczak	77736582800-72	Evanirio + Witczak
Rosiani do Nato	015.050.5688	
Valdir Valandio da Silva	278 29065004	V. V. da S.
Luis da Silva Lodwig		L.S.L
Vanessa A. Rodrigues	47730210068	Vanessa A. Rodrigues
Maira Cristina Heinsch	728.115.100-44	Heinsch
Marlice Barth	00355922038	Marlice Barth
Elandete de Amorim Zanotelli	82767895087	Elandete Zanotelli
Kristiana Alice Schwinger	01852843020	Kristiana
Veronica Tatiane S. Rockenbach	02498098088	Schwinger